

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003/2018,  
DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal  
no Município de Ibirubá e dá outras providências.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá (PMEF-Ibirubá), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e do Programa de Educação Fiscal do Rio Grande do Sul (PEF-RS).

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá tem como objetivos:

I - promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;

III - levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

V – promover a transparência e o controle social, especialmente sobre a aplicação dos recursos públicos; e

VI – desenvolver valores e atitudes, competências e habilidades necessárias ao exercício de direitos e deveres na relação recíproca entre o cidadão e o Estado.

**Art. 3º.** Fica instituído o Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF), composto da seguinte forma:

I – 1 (um) servidor da Secretaria da Fazenda;

II – 1 (um) servidor da Secretaria da Administração e Planejamento;

III – 1 (um) servidor da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos; e

IV – 2 (dois) servidores professores da rede municipal de ensino.

§ 1º. Compete ao servidor representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos a coordenação dos trabalhos relacionados ao Programa Municipal de Educação Fiscal.

§ 2º. As ações do Grupo Municipal de Educação Fiscal(GMEF) deverão ser registradas em documentos próprios e serão objeto de relatório a ser emitido, no mínimo, semestralmente.

**Art. 4º.** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – planejar, dirigir, controlar, avaliar e organizar as ações necessárias à instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá;

II – elaborar, desenvolver ou homologar os projetos municipais de educação fiscal;

III – integrar órgãos municipais e agentes econômicos do Município buscando o efetivo desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Fiscal;

IV – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

V – manter projetos de integração municipal e regional entre os participantes do Programa;

VI – implementar e acompanhar a inserção de temas relacionados à educação fiscal no currículo das escolas municipais;

VII - elaborar, produzir e disponibilizar material de divulgação e orientação;

VIII – documentar, organizar e manter os registros relativos ao Programa no Município, dentro da sua área de competência;

IX – realizar a divulgação do Programa Municipal de Educação Fiscal para as entidades do Município, utilizando-se de ferramentas e meios de comunicação disponíveis;

X – incentivar as entidades educacionais e sócio-assistenciais do Município a participar de programas de educação fiscal no âmbito estadual e federal.

XI – participar de cursos e treinamentos de educação fiscal, nas modalidades presencial ou de ensino à distância;

XII – coordenar e promover a realização de cursos e seminários de educação fiscal no Município de Ibirubá;

XIII – coordenar a realização de concursos municipais relativos à educação fiscal dirigidos, especialmente, a crianças e adolescentes.

XIV – subsidiar o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de materiais e informações a serem disponibilizados aos professores indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

**Art. 5º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal e pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, sendo as demais ações e atividades não relacionadas à educação fiscal no âmbito escolar regulamentadas por meio de resolução editada exclusivamente pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal.

**Art. 6º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido de forma integrada pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, sob a coordenação do Grupo Municipal de Educação Fiscal.

**§ 1º.** Compete à Secretaria da Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF-Ibirubá;

II - elaborar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF-Ibirubá;

III - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo Municipal de Educação Fiscal na elaboração de material didático;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias ao desenvolvimento do PMEF-Ibirubá;

V - incluir a educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF-Ibirubá;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

**§ 2º.** Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

II - elaborar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF-Ibirubá;

III - disponibilizar servidores para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF-Ibirubá;

IV - incluir a educação fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

V - realizar a divulgação do PMEF-Ibirubá;

VI - realizar parcerias de interesse do Programa;

VII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados Grupo Municipal de Educação Fiscal.

**Art. 7º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ,  
em 1º de março de 2018.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003/2018,  
DE 1º DE MARÇO DE 2018.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 003/2018, o qual institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá e dá outras providências.

O Programa Municipal de Educação Fiscal tem como objetivos promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública, criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão, promover a transparência e o controle social, especialmente sobre a aplicação dos recursos públicos e desenvolver valores e atitudes, competências e habilidades necessárias ao exercício de direitos e deveres na relação recíproca entre o cidadão e o Estado.

O Programa esta alicerçado na ideia de que processo de educação fiscal possibilita a construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, e propicia a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado.

Caberá ao Grupo Municipal de Educação Fiscal, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos e com a Secretaria da Fazenda, a implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal. Serão desenvolvidas ações para os alunos da rede municipal de educação, para os servidores municipais e também para a comunidade de Ibirubá.

Serão atividades que irão conscientizar a todos sobre a importância, para o Município e para a sociedade, da função tributária como meio de prover o Estado

com os recursos necessários para a realização de obras e serviços públicos. Também, serão implementadas ações e disseminadas informações para que a sociedade exerça de forma ativa o controle social e fiscal sobre a Administração Pública, incentivando a sua participação nas decisões e subsidiando a fiscalização dos atos emanados pelo Poder Público.

A instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal é uma ação relacionada ao Programa de Integração Tributária-PIT que o Município busca implementar em 2018. Projeta-se que com todas as ações do PIT em efetivo funcionamento, haverá incremento no retorno de ICMS ao Município de cerca de R\$ 300 mil/ano, considerando a pontuação do Programa e também o conseqüente acréscimo do valor adicionado gerado em Ibirubá.

Para fins de conhecimento, transcrevemos a seguir algumas informações sobre o Programa de Educação Fiscal, extraídos do sítio na internet do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), disponível em <http://www.educacaofiscal.gov.br/sobre-o-programa>:

#### **Conceito**

Processo educativo que visa à construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania, objetivando e propiciando a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado.

---

#### **Missão do PNEF**

Compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos, favorecendo a participação social.

---

#### **Visão do Futuro**

Ser reconhecido como programa de excelência pelo Estado, Sociedade e pela Comunidade internacional na promoção da cidadania fiscal.

---

#### **Valores**

Cidadania  
Comprometimento  
Efetividade  
Ética  
Justiça  
Solidariedade

---

O PNEF, conforme destacado no art. 1º deste Projeto de Lei, estará em consonância com as diretrizes da educação fiscal em nível nacional e estadual. Isso possibilitará o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas entre as esferas de governo. Há a possibilidade, ainda, de que algumas atividades do Programa sejam

desencadeadas com a colaboração de outros municípios que também instituíram seus programas municipais de Educação Fiscal.

Ressaltamos, finalmente, que a instituição e a efetiva execução do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Ibirubá irá contribuir, sobremaneira, para o desenvolvimento da cidadania nas crianças e adolescentes do Município, o que, por si só, já seria um imenso benefício trazido por esta Lei. Espera-se, contudo, a participação de toda a sociedade no Programa, já que este não estará restrito somente aos jovens.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.  
VEREADOR VAGNER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.